



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

>> PARECER SOBRE RECURSOS INTERPOSTO <<

Processo Licitatório Nr. 53/2020

Pregão Presencial Nr. 29/2020

Objeto:: Aquisição de 12 notebooks ref. Convênio junto ao FNDE

Em análise da impugnação ao edital do processo acima descrito interposta por **ATUAL INFORMÁTICA E ASSIST. TECNICA LTDA - CNPJ: 04,326,894/0001-65**, neste ato representado pelo Pregoeiro Sra. Elisangela B. Lutz nomeada pela Portaria Nr. 128/2020, manifesta-se nos seguintes termos:

QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

>Pleiteia, em síntese, a impugnante:

Que a descrição do produto foi produzida direcionando para determinada marca e modelo específico o que viria a prejudicar e restringir a participação de licitantes interessados e, ainda, que a descrição contém exigências obsoletas e ultrapassadas e que segundo esta o mercado não possui tal equipamento e, pelo qual, sendo difícil de obter tais equipamentos para cumprir as exigências editalícias, mais a frente no seu recurso a mesma salienta que a descrição atende a poucas marcas ou a uma marca específica ((sem dizer qual)).

Observamos que o Edital atende aos requisitos do PLANO DE TRABALHO aprovado junto ao FNDE, inclusive a descrição do produto é fornecida pelo próprio FNDE, conforme podemos ver no Anexo 1 A que faz parte do edital, ocorre que caso venha o Município em ALTERAR as descrições do produto PODERÁ o FNDE não acatar a Prestação de Contas, a qual o Município deverá apresentar ao mesmo, obrigando a devolução do montante do Convênio e demais penalidades cabíveis.

Tendo a salientar ainda, que o presente recurso deveria ser apresentado ao FNDE o qual nos forneceu a descrição do item, descrição esta que consta em Decreto Interno do FNDE , conforme abaixo transcrito::

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – DIRTI

Este documento tem como propósito a elaboração de Especificações Técnicas de referência e parâmetro, para que estados e municípios possam montar processos de aquisições, das seguintes Tecnologias Educacionais para o Programa de Inovação Educação Conectada:

Pelo qual, resolve e ""aconselha"" esta Pregoeira pelo indeferimento deste Recurso e, pela MANUTENÇÃO do edital conforme originalmente foi publicado, pois ALTERAÇÕES no objeto PODERÁ acarretar em PENALIDADES ao Município conforme acima já explanado e, cabe salientar ainda, que nos demais Processo Licitatórios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

elaborados por este Município onde as AQUISIÇÕES são com RECURSOS PRÓPRIOS o Município sempre “zelou” pela Ampla Competitividade .

Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao §4º do art. 109 da Lei Nr. 8.666/93.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Tenente Portela, 16 DE ABRIL DE 2.020

Elisangela B. Lutz (Pregoira)

Acompanho o entendimento esposado pela Pregoira e OPINO pelo INDEFERIMENTO do RECURSO nos termos da decisão da pregoeira.

Darlan Vargas - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico